

*Aprova o presente
programa de concurso
Cândido
24/5/21*

CONCURSO PÚBLICO

Nº 008/CP/SASULisboa/2021

**“FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E
LIMPEZA E MATERIAL DE CATERING E
RESTAURAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE AÇÃO
SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”**

PEÇAS PROCEDIMENTAIS

ÍNDICE GERAL

- 1. PROGRAMA DE CONCURSO**
- 2. ANEXO I**
- 3. CADERNO DE ENCARGOS**
- 4. MAPA DE QUANTIDADES**

CONCURSO PÚBLICO
Nº 008/CP/SASULisboa/2021

**“FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E
LIMPEZA E MATERIAL DE CATERING E
RESTAURAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE AÇÃO
SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”**

PROGRAMA DE CONCURSO

INDICE**PROGRAMA DE CONCURSO**

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONCURSO
CLÁUSULA 2ª - ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 3ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR
CLÁUSULA 4ª - CONCORRENTES
CLÁUSULA 5ª - PREÇO BASE
CLÁUSULA 6ª - ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO
CLÁUSULA 7ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS
CLÁUSULA 8ª - DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS
CLÁUSULA 9ª - DOCUMENTOS DA PROPOSTA
CLÁUSULA 10ª - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
CLÁUSULA 11ª - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
CLÁUSULA 12ª - PROPOSTAS VARIANTES
CLÁUSULA 13ª - AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES
CLÁUSULA 14ª - LISTA DOS CONCORRENTES
CLÁUSULA 15ª - ADMISSÃO DAS PROPOSTAS
CLÁUSULA 16ª - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
CLÁUSULA 17ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
CLÁUSULA 18ª - CRITÉRIOS DE DESEMPATE
CLÁUSULA 19ª - PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
CLÁUSULA 20ª - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO
CLÁUSULA 21ª - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
CLÁUSULA 22ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CLÁUSULA 23ª - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO
CLÁUSULA 24ª - MINUTA DO CONTRATO
CLÁUSULA 25ª - RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO
CLÁUSULA 26ª - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO
CLÁUSULA 27ª - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES
CLÁUSULA 28ª - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
CLÁUSULA 29ª - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO
CLÁUSULA 30ª - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
CLÁUSULA 31ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA 32ª – LICENÇAS
CLÁUSULA 33ª - OUTROS ENCARGOS
CLÁUSULA 34ª - FORO COMPETENTE

CONCURSO PÚBLICO

Nº 008/CP/SASULisboa/2021

**“FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E
LIMPEZA E MATERIAL DE CATERING E
RESTAURAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE AÇÃO
SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”**

PROGRAMA DE CONCURSO

PROGRAMA DE CONCURSO

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONCURSO

1. O procedimento é designado como **CONCURSO PÚBLICO Nº 008/CP/SASULisboa/2021 – “FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DE CATERING E RESTAURAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”**.

2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

3. Trata-se de um procedimento de aquisição de produtos de higiene e limpeza e de material de catering e restauração para todas as unidades afetas aos SASULisboa e decorre de acordo com as peças procedimentais e de toda a legislação em vigor aplicável.

4. A adjudicação do procedimento é efetuada por **LOTES**, podendo os interessados concorrer a um ou mais lotes.

5. Os concorrentes deverão, para cada lote, apresentar preço para a totalidade dos itens que constituem esse lote, sob pena de exclusão, caso não o façam.

O objeto principal do procedimento enquadra-se na Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), nas **Divisões “39800000-0 – Produtos de Limpeza e polimento”, “39221100-8 – Artigos para serviço de cozinha” e “33760000-5 – Papel Higiénico, Lenços, Toalhas de mão e guardanapos”, 39222100-5 Material descartável para fornecimento de refeições (catering).**

6. O enquadramento nas **Categorias** de CPV é o correspondente às especificidades de cada Lote:

LOTE Nº 1

Ceras e Decapantes

Preço base do lote: 3.100,00 EUR (Três mil e cem euros)

Classificação CPV

Vocabulário principal: 39800000-0 – Produtos de limpeza e polimento

LOTE Nº 2**Produtos de Limpeza Diversos****Preço base do lote: 15.500,00 EUR (quinze mil e quinhentos euros)****Classificação CPV****Vocabulário principal: 39830000-9 – Produtos de limpeza****LOTE Nº 3****Produtos para serviço de cozinha****Preço base do lote: 28.000,00 EUR (Vinte e oito mil euros)****Classificação CPV****Vocabulário principal: 39221100-8 – Artigos para serviço de cozinha****LOTE Nº 4****Papeis e Afins****Preço base do lote: 65.500 EUR (sessenta e cinco mil e quinhentos euros)****Classificação CPV****Vocabulário principal: 33760000-5 – Papel higiénico, lenços, toalhas de mão e guardanapos****LOTE Nº 5****Material de catering e restauração****Preço base do lote: 17.500,00 EUR (dezassete mil e quinhentos euros)****Classificação CPV****Vocabulário principal: 39222100-5 - Material descartável para fornecimento de refeições (catering)****CLÁUSULA 2ª****ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante são os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Contribuinte nº 510762980, com sede na Av. Professor Gama Pinto, Edifício "Cantina Velha", Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa, telefone n.º 213611700, telefax n.º 210493361, com o endereço eletrónico aprovisionamento@sas.ulisboa.pt.

CLÁUSULA 3ª**ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

O órgão que tomou a decisão de contratar, foi o Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia, no uso das suas competências

subdelegadas através do Despacho 6239/2020, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 113 de 12 de junho;

CLÁUSULA 4ª
CONCORRENTES

Podem apresentar propostas a um ou mais lotes, os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de outubro e revisto pelo Decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

CLÁUSULA 5ª
PREÇO BASE

1. O presente procedimento tem como **preço base total de todos os Lotes**, o valor de **€129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos euros)**.
2. O preço base é o valor máximo que os SASULisboa, se dispõem a pagar, para efeitos do presente Concurso Público, não incluindo IVA.
3. Em cada um dos lotes concursados não é possível que o preço proposto seja superior ao preço base de cada lote.
4. De acordo, com o previsto no artigo 70º do CCP, é motivo de exclusão, entre outros, a apresentação de preço superior ao estabelecido como preço base.
5. A estimativa do preço base refere-se a um prazo de contratualização de 24 meses.
6. O **preço base de cada um dos lotes** a concurso é o seguinte:

LOTE Nº 1 - Ceras e Decapantes

Preço base do lote: 3.100,00 EUR (Três mil e cem euros)

LOTE Nº 2 - Produtos de Limpeza Diversos

Preço base do lote: 15.500,00 € (Quinze mil e quinhentos euros)

LOTE Nº 3 - Produtos para serviço de cozinha

Preço base do lote: 28.000,00 € (Vinte e oito mil euros)

LOTE Nº 4 - Papeis e Afins

Preço base do lote: 65.500 EUR (sessenta e cinco mil e quinhentos euros)

LOTE Nº 5

Material de catering e restauração

Preço base do lote: 17.500,00 EUR (dezassete mil e quinhentos euros)

CLÁUSULA 6ª**ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. As peças do procedimento, nomeadamente, o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Mapas de Quantidades, são disponibilizadas gratuitamente, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, "AcinGoV", no endereço <https://www.acingov.pt/>, desde do dia da publicação do anúncio no DRE, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. As referidas peças podem ainda ser consultadas nas instalações da Entidade Adjudicante, cujo horário de funcionamento é de 2ª a 6ª Feira, das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, desde o dia da publicação do anúncio no DRE, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

CLÁUSULA 7ª**ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos que considerem necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no decurso desse prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento, os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Se aplicável, erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos nºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as

omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

- c) O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

CLÁUSULA 8ª

DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante "AcinGoV" e apensos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
2. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CLÁUSULA 9ª

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso;**
 - b) **Lista de preços unitários referente a cada Lote ao qual o concorrente apresente proposta;**
 - c) **Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à mesma.**
3. O preço constante de cada item/produto deverá ser apresentado em euros, **apenas com duas casas decimais**, sob pena de exclusão das propostas que não cumprirem este requisito.
4. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
5. **Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada (vide alínea j) da Cláusula 15ª).**

6. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 10ª

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas "AcinGov", através do endereço <https://www.acingov.pt/>.
2. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade dos concorrentes, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.

CLÁUSULA 11ª

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas até à hora do dia indicado na plataforma de contratação pública eletrónica "AcinGov".
2. As propostas deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de contratação pública, em utilização pelos SASULisboa, "AcinGov.", no endereço <https://www.acingov.pt/>
3. A receção das propostas é registada pela plataforma com referência às respetivas data e hora, sendo entregue pela referida plataforma, aos concorrentes, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade do concorrente, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.
5. Só serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido inseridas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.

CLÁUSULA 12ª

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 13ª

AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

1. É permitida nos termos do CCP, a apresentação de propostas por agrupamento de empresas.
2. Sempre que o concorrente seja um grupo de empresas, os documentos exigidos deverão ser assinados pelos representantes de todas as empresas do agrupamento.

CLÁUSULA 14ª**LISTA DOS CONCORRENTES**

1. No dia útil seguinte ao dia de prazo limite para apresentação das propostas, o Júri procederá à publicitação da lista de concorrentes e procederá ainda à abertura das respetivas propostas das mesmas, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASUL, "AcinGoV", no endereço <https://www.acingov.pt/>.
2. Os concorrentes incluídos na lista poderão proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica de acordo com o referido no número anterior.

CLÁUSULA 15ª**ADMISSÃO DAS PROPOSTAS**

São excluídas as propostas que, nomeadamente:

- a) Tenham sido rececionadas depois do prazo fixado para entrega das mesmas;
- b) Que não apresentem alguns dos atributos ou documentos exigidos nos termos do disposto nas peças procedimentais;
- c) Que seja apresentada por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, o Júri ou a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º, do CCP;
- d) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2, do artigo 54º, do CCP;
- e) A análise revele alguma das situações previstas no n.º 2, do artigo 70º, do CCP;
- f) Seja apresentada como variante;
- g) Seja constituída por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem deliberadamente falsas declarações;
- h) Não cumpram o requisito de apresentação de preços em euros com duas casas decimais;
- i) Não apresentem proposta de preços para a totalidade de produtos de cada lote a que concorrem;
- j) Não apresentem, os documentos da proposta, assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada. Os referidos certificados são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt);

(Dispõe o n.º 4 do artigo 62.º do CCP, "Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas são definidos por diploma próprio", no caso, a Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, (...) quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, **de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada**", ou seja, todos os documentos da proposta devem estar já assinados, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, ainda antes do momento da submissão dos mesmos na plataforma eletrónica. Assim, e por esse motivo, não é suficiente, a assinatura que se aposta já no momento da submissão do documento na plataforma eletrónica).

- k) Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada utilizado, não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão do cidadão, deve o concorrente anexar documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

CLÁUSULA 16ª

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas dos concorrentes serão analisadas de acordo com o previsto no CCP e, avaliadas para efeitos de ordenação das mesmas, através da aplicação do critério de adjudicação.

CLÁUSULA 17ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita por Lote, segundo A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através da **modalidade 'monofator'**, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP., **tendo em conta que as peças do procedimento definem todas as condições do fornecimento a contratualizar.**

Considera-se para este efeito, o valor total apresentado para cada Lote, apurado pelo somatório do valor dos itens / produtos de cada um dos lotes, resultante do preço apresentado para a unidade padrão, multiplicado pela quantidade estimada pelos SASUL e concursada.

CLÁUSULA 18ª

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. Tendo como referência a Lista de Preços Unitários proposta para cada lote, onde constará o valor unitário para cada produto, em caso de **empate**, entre duas ou mais propostas, os critérios de desempate para cada lote, são os seguintes:

LOTE Nº 1: Ceras e Decapantes

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **"Desincrustante para limpeza de filtros, fogões e fritadeiras"**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **"Cera líquida acrílica autobrilhante amarela para madeira"**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **"Decapante para ceras"**, seja menor.

LOTE Nº 2: Produtos de Limpeza Diversos

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Detergente de lavagem de loiça à mão viscoso cristalino de alto poder espumante”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Lixívia mínimo 2,8% cloro ativo ou 4º clorométricos”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Detergente em pó de lavagem roupa à máquina”**, seja menor.

Produtos para serviço de cozinha

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Luva descartável nitrilo sem pó - Tamanhos XS, S, M, L, XL (caixa de 100 unidades)”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Luva de borracha doméstica - Tamanhos S, M, L (par)”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Saco de plástico preto/azul/verde/amarelo 85x120x0.08”**, seja menor.

LOTE Nº 4: Papéis e Afins

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Rolo industrial de mãos/cozinha – Rolo entre 450 a 500m (embalagem de 2 rolos)”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Guardanapo branco tipo refeitório 33x33 folha simples, maço c/ 100 folhas não reciclado”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Toallete de papel branco mãos zig-zag 21 x 23 interfolhas plus (mínimo 110 folhas por maço) (não reciclado)”**, seja menor.

LOTE Nº 5: Material de catering e restauração

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Saco Papel Kraft Castanho com Asa (260+200X270MM)”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Embalagem Estanque Kraft 1272ML (152X118X62MM)”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Embalagem Estanque Kraft 828ML (110X90X63MM)”**, seja menor.

2. Se após a aplicação dos critérios de desempate correspondentes a cada lote, o empate ainda

persistir, será resolvido por sorteio, através do método de bola branca, bola preta, na presença dos interessados.

CLÁUSULA 19ª

PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. As propostas serão analisadas pelo Júri que elabora um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. Depois de elaborado o Relatório Preliminar, este será enviado a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica, devendo os concorrentes, se pretenderem, pronunciarem-se no prazo de cinco dias úteis, ao abrigo da audiência prévia.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior, o Júri procede à elaboração do Relatório Final, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia referida anteriormente.

CLÁUSULA 20ª

ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para autorizar a despesa, com base no Relatório Final e nos demais documentos que compõem o processo de concurso, escolhe o adjudicatário, nos termos do disposto no CCP.

CLÁUSULA 21ª

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é notificada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, "AcinGov", no endereço <https://www.acingov.pt/>.

CLÁUSULA 22ª

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação, nos termos do previsto no artigo 81º, do CCP. A não apresentação dos referidos documentos, dentro do prazo legalmente previsto ou, a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, determina a anulação da adjudicação.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigidos.
4. Quando se verificarem as situações previstas no n.º 1 do artigo 86º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido pelos SASULisboa, em função das razões

invocadas e aceites, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

CLÁUSULA 23ª**CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação caduca nos termos legalmente previstos, nomeadamente, o previsto no artigo 86º, do CCP.

CLÁUSULA 24ª**MINUTA DO CONTRATO**

1. Independentemente do valor, todos os contratos resultantes deste procedimento serão reduzidos a escrito de acordo com artigo 94º do CCP.
2. A adjudicação será feita Lote a Lote e consequentemente, cada Lote dará origem a um contrato.
3. A minuta do contrato é notificada, para aceitação, ao adjudicatário, assinalando expressamente eventuais ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
4. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

CLÁUSULA 25ª**RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

1. A reclamação da minuta do contrato a celebrar, só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 5, do artigo 96º do CCP, ou ainda, a recusa dos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
2. No prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 26ª**CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104º, do CCP.

2. A outorga do contrato não poderá ocorrer antes de decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, tendo em conta que o presente concurso é publicitado no JOUE.
3. O disposto no número anterior, não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.
4. Independentemente do valor, todos os contratos resultantes deste procedimento serão reduzidos a escrito.

CLÁUSULA 27ª

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade de adjudicação e dos atos subsequentes.

CLÁUSULA 28ª

CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 29ª

ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode anular o presente procedimento quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas e legalmente previstas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de anulação do procedimento é notificada a todos os concorrentes.

CLÁUSULA 30ª

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

CLÁUSULA 31ª**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Tudo o omissso às peças do presente procedimento, será regulado pelas disposições legais em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 32ª**LICENÇAS**

Aos concorrentes são atribuídos os encargos e responsabilidades decorrentes dos produtos que dependam de quaisquer patentes, alvarás, licenças ou marcas.

CLÁUSULA 33ª**OUTROS ENCARGOS**

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

CLÁUSULA 34ª**FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CONCURSO PÚBLICO
Nº 008/CP/SASULisboa/2021

**“FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E
LIMPEZA E MATERIAL DE CATERING E
RESTAURAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE AÇÃO
SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”**

ANEXO I

ANEXO I – CCP

(Modelo de Declaração)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **CONCURSO PÚBLICO Nº 008/CP/SASULisboa/2021 – “FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DE CATERING E RESTAURAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura] (4)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57º